

RE

COMENTÁRIOS

SOLU ÇÃO

305/
25
CNMP

UM NOVO MARCO PARA
INTEGRIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

1.

Introdução

Um novo marco para a integridade pública

A Resolução nº 305/25, de 11 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), marca um **divisor de águas na gestão pública brasileira**. Ao estabelecer diretrizes nacionais para o incentivo e a fiscalização da implantação de **Programas de Integridade** nos órgãos e entidades da Administração Pública, a norma inaugura uma nova fase: a da **prevenção estruturada da corrupção**.

A partir de agora, o Ministério Público não atua apenas como **órgão repressor**, mas como **indutor de boas práticas e garantidor da ética administrativa**.

O texto legal tem força normativa e alcance nacional, e sua observância é **obrigatória pelos Municípios**, que passam a ser cobrados quanto à existência e ao funcionamento efetivo de seus **Sistemas de Integridade**.

2.

Por que o CNMP editou a Resolução nº 305/25?



O CNMP, órgão de controle e planejamento estratégico do Ministério Público brasileiro, buscou **uniformizar a atuação dos MPs estaduais e federal** na defesa da probidade administrativa.

Entre os **fundamentos da resolução**, estão:

- + O reconhecimento de que **a corrupção ainda é um dos principais entraves ao desenvolvimento nacional** – em 2024 o Brasil ocupou a 107ª posição no Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional.
- + A necessidade do MP adotar **modelos de atuação preventiva**, reduzindo a dependência de medidas judiciais e priorizando soluções resolutivas e técnicas.
- + A percepção de que a **maioria dos municípios brasileiros não regulamentou a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e **não possui programas de integridade próprios**.

Assim, a Resolução 305/25 surge como **instrumento de política pública nacional**, alinhada aos compromissos internacionais do Brasil perante a ONU, a OEA e a OCDE, para o fortalecimento da integridade institucional.

3.

O que é um Sistema de Integridade e por que ele é essencial no contexto municipal?

Um **Sistema de Integridade Pública** é o conjunto de estruturas, políticas, práticas e comportamentos voltados à **prevenção, detecção e correção de desvios éticos e ilícitos** na administração.

Ele vai além de um “programa de *compliance*” isolado — trata-se de uma **arquitetura institucional** que sustenta a confiança do cidadão no poder público.

ELEMENTOS FUNDAMENTAIS:



Comprometimento da alta administração (prefeitos, secretários, diretores).

Gestão de riscos de integridade (identificação de áreas vulneráveis a fraudes, nepotismo, favorecimentos, assédios).

Códigos de conduta, políticas e procedimentos claros.

Canal de denúncias efetivo e mecanismos de proteção ao denunciante.

Treinamento e comunicação institucional contínuos.

Monitoramento e melhoria permanente com base em indicadores de desempenho.

POR QUE É VITAL PARA OS MUNICÍPIOS?

Nos municípios, as relações pessoais, a proximidade política e a ausência de estruturas de controle interno eficientes favorecem **riscos concretos de corrupção e conflito de interesses**. O Sistema de Integridade traz **previsibilidade, transparência e profissionalização** à gestão, reduzindo a exposição dos prefeitos a investigações e garantindo **segurança jurídica e política**.



4.

Objetivos do Ministério Público e do CNMP com a Resolução 305/25

A norma define, em seu **art. 2º** e **art. 3º**, os **parâmetros e princípios** que devem orientar os membros do MP na defesa da probidade administrativa. Entre os principais objetivos, destacam-se:

1. **Fomentar a cultura de integridade** em todos os níveis da administração pública.
2. **Apoiar e fiscalizar a estruturação de controles internos e gestão de riscos.**
3. **Prevenir a corrupção** por meio de educação, comunicação e incentivo à transparência.
4. **Promover a inovação e boas práticas** de governança.
5. **Incentivar o comportamento ético dos agentes públicos**, mediante capacitação e responsabilização.
6. **Fortalecer a confiança social no Estado**, vinculando a imagem das instituições à ética e à responsabilidade.



O CNMP, ao editar a norma, estabelece uma **agenda nacional de integridade**, permitindo que o MP atue de forma coordenada, técnica e mensurável – com diagnósticos, indicadores e relatórios periódicos.

5.

Como o Ministério Público fará o diagnóstico e a cobrança

O **Capítulo II da Resolução** cria um **procedimento administrativo específico** para a verificação da existência e funcionamento de Programas de Integridade nos entes públicos.

O promotor responsável poderá:

- + Instaurar **procedimento administrativo preventivo**, conforme a Resolução CNMP 174/2017.
- + Solicitar ao Município o **preenchimento do questionário do sistema “e-Prevenção”** (TCU/PNPC).
- + Avaliar **nível de maturidade e vulnerabilidades**.
- + Recomendar **planos de adequação e cronogramas de implementação**.



IMPORTANTE:

a Resolução 305/25 orienta o MP a considerar **ineficazes** os programas “de fachada” – aqueles sem estrutura real, sem resultados ou sem aplicação nas rotinas diárias.

Ou seja: **não basta ter um Programa de Integridade de “fachada”, um decreto ou um código de conduta apenas, é preciso demonstrar efetividade do sistema.**

6.

O passo a passo da adequação A metodologia em 8 fases

Com base em normas internacionais e na metodologia exclusiva do escritório **Pironti+Moura**:



Sugere-se que a implantação de um Sistema de Integridade deve seguir oito etapas práticas:

1.

MAPEAMENTO E COLETA DE DADOS

Levantamento de documentos, normas e práticas.

2.

ANÁLISE DE MATURIDADE

Diagnóstico institucional sobre ética e cultura de integridade.

3.

MATRIZ DE RISCOS

Identificação e avaliação dos riscos de integridade.

4.

POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Criação e revisão de códigos e políticas estratégicas.

5.

CANAL DE DENÚNCIAS

Estruturação de fluxo seguro e confiável.

6.

CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE ADESÃO

Comprometimento formal de dirigentes.

7.

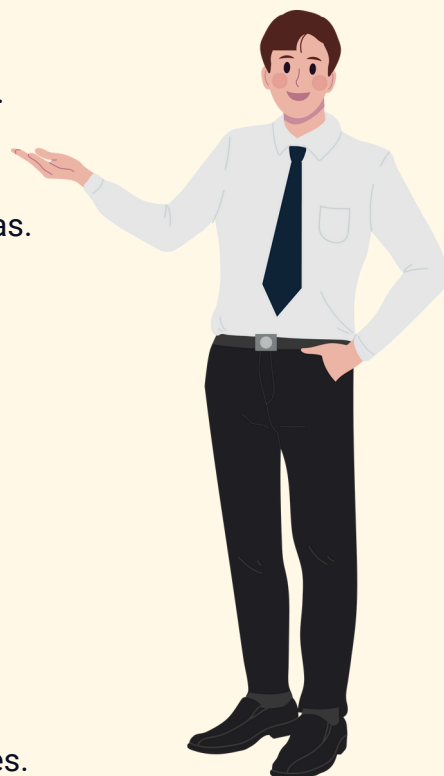
MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO

Indicadores e auditoria de efetividade.

8.

TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

Educação continuada e engajamento dos servidores.



Esse roteiro permite que o Município apresente ao MP **um plano de trabalho documentado**, demonstrando comprometimento real com a integridade pública.

Conheça nossa
metodologia completa
acessando o QR Code
ou [clique aqui](#)



7.

Obrigações dos Municípios e consequências do descumprimento

Embora a Resolução 305/25 não estabeleça **sanções diretas**, ela **vincula a atuação fiscalizatória do MP**, que poderá:



- + Requisitar informações e documentos;
- + Expedir **recomendações** com prazos de adequação;
- + Celebrar **Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)**;
- + Propor eventuais **medidas de responsabilização** dos gestores, quando for o caso.

Além disso, a falta do programa de integridade pode sinalizar **ausência de governança e de responsividade da alta administração**, o que poderá gerar:

- + **Reprovação de contas** por Tribunais de Contas;
- + **Restrição a convênios e transferências voluntárias**;
- + **Danos à imagem política e eleitoral do gestor.**



Em contrapartida, Municípios adequados à Resolução 305/25 tendem a receber **apoio institucional**, acesso facilitado a **recursos e parcerias** e maior **confiança social**.

8.

Por que os prefeitos e gestores devem agir agora?

A implantação de um Programa de Integridade **leva tempo**, exige **planejamento, capacitação e mudança cultural**.

Por isso, a adequação imediata é estratégica e:

- + Evita sanções futuras;
- + Demonstra proatividade e boa-fé;
- + Protege juridicamente os gestores;
- + Melhora a governança e a imagem administrativa.



“Antecipar-se à atuação do MP
é um ato de gestão responsável”

O Ministério Público, por sua vez, encontrará **municípios mais preparados** e **ambientes mais éticos**, o que potencializa a efetividade do controle externo e a confiança do cidadão.

9.

Conclusão

Integridade como política de Estado

A Resolução 305/25 não é apenas um marco regulatório; é **um convite à maturidade institucional**.

Ela traduz a percepção de que **a prevenção é mais eficiente que a punição** e de que o verdadeiro legado de um gestor público está na **governança que constrói**.



Prefeitos e gestores que compreenderem isso não estarão apenas cumprindo uma obrigação normativa — estarão **protegendo o futuro da gestão pública brasileira**.

SOBRE O ESCRITÓRIO

PIRONTI+MOURA

A sociedade **Pironti+Moura** atua na assessoria e consultoria jurídica altamente especializada nas áreas como *Compliance*, Proteção de Dados, Direito Digital, Governança, Gestão de Riscos e Investigações Corporativas; Direito Administrativo, Licitações e Contratos Públicos, Concessões e Parcerias, Processo Administrativo, Direito da Infraestrutura e Regulação; Direito Empresarial, Cível, Societário, Fusões e Aquisições (M&A) e Mercado de Capitais, Contratual e Família; Contencioso Estratégico, dentre outros temas correlatos que demandem profissionais com conhecimento técnico qualificado não só da legislação nacional, como comparada.

O Pironti+Moura possui seu escritório principal em Curitiba (Paraná-Brasil) e filial em Belo Horizonte (Minas Gerais-Brasil), porém, com representação em todo o território Nacional, por meio de alianças específicas, e inserção internacional por meio da renomada Alianza Jurídica Internacional, da qual é membro fundador.

Responsáveis Técnicos:



Rodrigo Pironti
Sócio Fundador e CEO
do Pironti+Moura

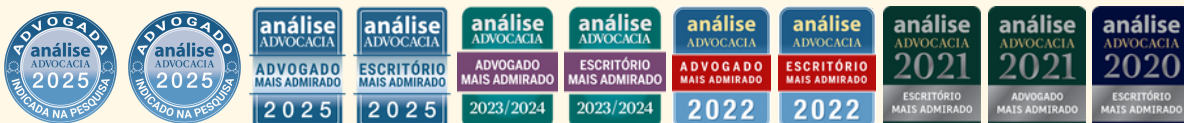


Eduardo Moura
Sócio e COO do
Pironti+Moura



Ana Carolina Mazzer
Sócia na área de Compliance
e Proteção de Dados e CCO
do Pironti+Moura

ANÁLISE ADVOCACIA



ANÁLISE ADVOCACIA REGIONAL



GREAT PLACE TO WORK



MELHORES PRÁTICAS



RESPONSABILIDADE SOCIAL





www.pirontimoura.com